LEI Nº 2702 de 20.11.1997.

CRIA RUA DE LAZER NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Esteio, projeto "Rua do Lazer" na Zona central e principais bairros municipais.

Art. 2º - O projeto consistirá em determinação da rua de melhor espaço para proporcionar prática de esporte e lazer aos sábados, domingos e feriados, para a população do centro e bairros.

Art. 3º - A determinada rua de lazer terá seu fechamento para o aso do público às 8h e sua reabertura às 18h.

Parágrafo Único - No caso especifico da Praça Coração de Maria da Rua Padre Felipe com a Rua Coração de Maria seu fechamento se dará às 8h e sua reabertura às 22h.

Art. 4º - Serão criadas ruas de lazer conforme o desejo da comunidade, através de abaixo-assinado que manifeste a concordância de 75% dos moradores do trecho a ser interditado.

§ 1º - Ao fazer o abaixo-assinado, os moradores deverão escolher entre os assinantes uma pessoa que ficará responsável pelo fechamento e reabertura da referida rua enviando junto nome, rua e número da pessoa responsável.

§ 2º - Não poderão ser interditados os itinerários do transporte coletivo e autolotação, assim como os principais acessos ao hospital ou postos de atendimento de emergências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 2.037, de 31 de maio de 1.993 e 2.439, de 25 de outubro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de novembro de 1997.

VANDERLAN C. DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal